Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1031 DE 30 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E, CUSTEAR AS MENSALIDADES DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE ATENDENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E COORDENADORAS DE CRECHES, EM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Registro autorizada a celebrar convênio com instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, que ofereça curso de nível superior presencial, para custear até o valor de R$170,00 (cento e setenta reais), das mensalidades decorrentes da participação de Atendentes de Desenvolvimento Infantil e Coordenadoras de Creche, para cursar Graduação em Pedagogia Nível Superior, afim de cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Plano Nacional de Educação e na Lei Municipal Complementar nº 045/09 (Estatuto do Magistério Municipal).

§1º - O convênio com a instituição de ensino será celebrado nos termos da minuta, anexa, parte integrante desta.

§2º - Somente será custeado pelo Município cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 2º - O servidor que sem motivo justificado não apresentar, quando exigido pelo Departamento Municipal de Educação, a frequência mensal exigida para o curso de graduação previsto no caput do Artigo 1º, perderá automaticamente o direito ao benefício, ficando obrigado a restituir ao Município todos os valores já desembolsados, devidamente atualizado.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do servidor público – aluno o pagamento do valor restante da mensalidade do curso.

ARTIGO 3º - As despesas com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, através da Ficha 452 – Fonte 05 – Código 200.3 – CC.14.284-0 Banco do Brasil – Classificação Econômica 3390.39, suplementada se necessário.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagidos a janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de Abril de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Educação

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 1008/2010, de autoria do Executivo Municipal.